

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 100 REIS

NUMERO AFRAZADO DO ANO CORRENTE ... 504 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 12.555, de 19 DE FEVEREIRO DE 1942.

Declara de utilidade pública, para o fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, um terreno situado no distrito de Mairinque, município e comarca de São Roque.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o inciso 1, artigo 7.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, um terreno com a superfície total de vinte e quatro mil cento e cinquenta e dois metros quadrados (24.152,00 m.2), necessário aos serviços de eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana, situada na estação de Pantojo, entre os quilômetros 73+540,00 e 73+944,50 da linha tronco da referida Estrada, no distrito de Mairinque, município e comarca de São Roque, que consta pertencer ao Sr. Jose Quevedo Lopes, e descrito na planta a 1.757 que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, tendo os seguintes limites e confrontações:

começam as divisas da área referida em um ponto (A) da cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, em frente ao Km. 73+540,00 metros, na divisa com a faixa de travessia das linhas de alta tensão da São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. seguindo daí a SW50º 45' e 249,00 metros confrontando com a referida faixa até (B) onde deflete para a direita e confrontando com terras do transmitente seguem a 61º 45' NW, 126,00 metros (C); 89º 45' NW e 44,00 metros (D), 00º 15' NE e 25,00 metros (E), 61º 45' NW e 41,00 metros até encontrar a cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, em frente ao Km. 73+944,50 metros; daí defletindo para a direita seguem pela mesma cerca e confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana nas extensões de 101,00 metros (G), 78,00 metros (H), 88,00 metros (I), e 139,00 metros, voltando ao ponto de partida (A).

Artigo 2.º — As despesas ocorrentes com a aquisição do terreno especificado no artigo anterior correrão pela verba 353 da Estrada de Ferro Sorocabana, consignação n. 1, aprovada para o exercício de 1942.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de fevereiro de 1942.

FERNANDO DE SOUZA COSTA
Luiz de Anhaia Mello.
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 19 de fevereiro de 1942.
S. Gayotto — Diretor Geral.

DECRETO N. 12.565, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1942

Revoga disposições do Regulamento do Centro de Instrução Militar e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

considerando que o funcionamento do Curso Pré-Militar, além de tornar dispendiosa a formação dos oficiais dele provindos, traz o inconveniente de não os colocar em igualdade de condições culturais com os oficiais recrutados pelo processo geral estabelecido para os demais cursos;

considerando a possibilidade de se facultar à praça da Força Policial a sua habilitação ao exame vestibular do Curso de Oficiais Combatentes, através de institutos de ensino secundário, oficiais ou oficializados;

considerando que o atual Curso de Candidatos a Cabo, com a duração de nove meses, não garante à Força, anualmente, a formação de cabos em número necessário;

considerando a necessidade de simplificar e atualizar o plano geral de ensino, o regime de trabalho e dos alunos, as condições de matrícula e o modo de julgar o aproveitamento dos alunos nos diversos cursos do Centro de Instrução Militar; e, em consequência, reajustar o corpo docente, o corpo de instrutores e os órgãos de execução;

considerando que ainda não se fez a revisão prevista no artigo 5.º do decreto n. 10.954, de 20 de fevereiro de 1940, que alterou a organização do Centro de Instrução Militar;

considerando, finalmente, que a prática demonstrou a conveniência de ser o Departamento de Equitação desincorporado do Centro de Instrução Militar, bem como a necessidade de ser modificado o seu atual regulamento,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica revogado o Regulamento do Centro de Instrução Militar nas seguintes partes:

a) — Plano geral do ensino (Capítulo I do Título II);

b) — Corpo docente e corpo de instrutores (Capítulos III e IV do Título II);

c) — Ano letivo de trabalhos (Capítulo V do Título II);

d) — Modo de julgar o aproveitamento — Exames (Capítulo VII do Título II);

e) — Matrículas (Capítulo VIII do Título II);

f) — Regime dos alunos (Capítulo I do Título IV);

g) — Da Administração: Órgãos de execução e nomeação do pessoal (Capítulos II e III do Título III);

h) — Curso Pré-Militar (Título VI);

i) — bem como nos dispositivos de ordem geral e anexos que se relacionarem com as modificações introduzidas nos Títulos e Capítulos acima citados.

Artigo 2.º — Ficam revogados os decretos n. 10.142, de 22 de abril de 1939, que regulamentou o Departamento de Equitação, e n. 10.954, de 20 de fevereiro de 1940, na parte relativa à incorporação, ao Centro de Instrução Militar, do referido Departamento de Equitação, o qual volta a funcionar no Regimento de Cavalaria.

Artigo 3.º — O Comandante Geral da Força Policial baixará, desde já, instruções no sentido de:

a) — assegurar o funcionamento dos diversos cursos do Centro de Instrução Militar, para o ano letivo de 1942, com as modificações que se tornarem necessárias, de acordo com o presente decreto;

b) — adaptar a vida do referido Centro de Instrução Militar às modificações introduzidas pelo decreto n. 10.954, de 20 de fevereiro de 1940, na parte não revogada por este decreto.

Parágrafo único — As instruções baixadas pelo Comandante Geral vigorarão até que seja aprovada a regulamentação definitiva.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de fevereiro de 1942.

FERNANDO COSTA
Acácio Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 24 de fevereiro de 1942.

Alfredo Issa Assaly
O Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.559, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1942

Retificações:

Onde se lê: Retifica o art. 20 do decreto-lei n. 1.497, de 7-1-1942.

Leia-se: Retifica o art. 23 do decreto-lei n. 12.497, de 7-1-1942.

Onde se lê: b) Ficam reduzidas as seguintes.

Leia-se: b) Ficam reduzidas as seguintes consignações:

DECRETO-LEI N. 12.572, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Declara de utilidade pública áreas de terrenos necessárias à construção dos aeroportos de São Manuel e Ubatuba.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 76, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de ser adquiridas pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, as áreas de terreno situadas nos Municípios, distritos e comarcas de São Manuel e Ubatuba, abaixo caracterizadas necessárias à construção dos aeroportos daquelas cidades, a saber:

Terrenos situados no distrito, município e comarca de São Manuel.

a) — uma área de terreno, com 674,493 mts.: abrangendo duas glebas, que serão desmembradas, a primeira, da "Fazenda Santa Maria do Paraíso", que consta pertencer à Sociedade Civil Irmãos Dória de Barros com sede naquela cidade, e, a segunda, da "Fazenda São João", que consta pertencer aos herdeiros do Coronel Juliano Martins de Almeida, tudo como consta da respectiva planta.

b) — uma área de terreno desmembrada da "Fazenda São João", com 405,597 mts., com as seguintes confrontações: pela frente, com a estrada de rodagem estadual que vai de Barra Bonita para São Manuel, do ponto onde dista cinco quilômetros desta cidade; segue confrontando com a estrada na distância de, mais ou menos, 730 metros quando vira à direita para seguir, em linha irregular na extensão de cerca de 790 metros, confrontando com a gleba desmembrada da "Fazenda Santa Maria do Paraíso"; deflete a esquerda e passa a confrontar com o imóvel onde é desmembrada com o qual vai confrontando em nova linha irregular, na extensão de 1.280 metros, mais ou menos, até encontrar o ponto de partida, na estrada de rodagem; compreende 6.000 cafeeiros e terras de cultura.

c) — uma área de terreno desmembrada da "Fazenda

da Santa Maria do Paraíso", com 241.986 mts., com as seguintes confrontações: pela frente, com a estrada de rodagem de Barra Bonita para São Manuel partindo do ponto onde confronta com a gleba descrita na letra "b" na estrada de rodagem, segue por esta na extensão de 519 metros, mais ou menos; vira à esquerda para, a seguir, confrontar com o imóvel onde é desmembrada por uma reta perpendicular à estrada de rodagem, na extensão de cerca de 480 metros até encontrar um plantação de eucaliptos; deflete ligeiramente à esquerda e continua confrontando com o mesmo imóvel, na extensão de, mais ou menos 420 metros, para novamente defletindo à esquerda, continuar com a mesma confrontação na extensão de 28 metros; alcança a divisa da "Fazenda Santa Maria do Paraíso" com a área descrita na letra "b", com a qual passa a confrontar na extensão de cerca de 793 metros até encontrar o ponto de partida, na estrada de rodagem; compreende 243 alqueires com matas e o restante em terras de cultura.

Terrenos situados no distrito, município e comarca de Ubatuba:

a) — seis áreas de terreno, com o total de 247.391 mts., que constam pertencer, três a Antonio Atanásio e as restantes a Antonio Vieira, Manuel Costa e Benedito Julio, que nelas mantêm pequenas casas de morada, tudo como consta da planta respectiva.

b) — uma área de terreno, pertencente a quem de direito, com frente para a praia, confrontando com terrenos de marinha, na extensão de 448 metros, mais ou menos; pelo lado esquerdo com propriedade do município e pelos fundos com essa mesma área, e com terrenos de quem de direito, e, pelo lado esquerdo, também com terrenos de quem de direito.

Parágrafo único — A Fazenda do Estado cederá, gratuitamente, ao Ministério da Aeronáutica, o uso das áreas de terreno descritas neste artigo, depois de incorporadas ao seu domínio.

Artigo 2.º — Fica a Prefeitura Municipal de Ubatuba autorizada a ceder gratuitamente ao Ministério da Aeronáutica o uso de uma área de terreno, de 41.000 mts., de sua propriedade, necessária à construção do aeroporto.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o presente decreto-lei é declarada de caráter urgente para os efeitos do art. 15 do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 4.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do art. 1.º será aberto, oportunamente, mediante novo decreto-lei, o crédito especial necessário.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1942.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 26 de fevereiro de 1942.
Artur M. Teixeira,
Diretor Geral

(*) DECRETO N. 12.563, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1942

CÓDIGO VERBA N. 310-A
Local Geral MATERIAL E SERVIÇO

onde se lê:
Consignação n. 3 — Despesas Diversas

leia-se:

8.51.4 Consignação n. 3 — Despesas Diversas

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

(*) DECRETO N. 12.562, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1942

CÓDIGO VERBA N. 313-A
local Geral PESSOAL

8.52.0 Consignação n. 1 — Pessoal Fixo
Subconsignação n. 1 — Pessoal do Quadro
Decreto-Lei n. 12.504, de 10-1-1942

1 — QUADRO

MENOS: — Cargos não preenchidos:

Quadro Técnico Auxiliar:

onde se lê:

1 Fotógrafo Especializado Auxiliar ... 12.000\$0 12.000\$0

4 Preparadores Instrutores Auxiliares ... 48.000\$0

leia-se:

1 Fotógrafo Especializado Auxiliar ... 12.000\$0

4 Preparadores Instrutores Auxiliares ... 12.000\$0 48.000\$0

CÓDIGO VERBA N. 314-A
Local Geral MATERIAL E SERVIÇO

8.52.2 Consignação n. 1 — Material Permanente

onde se lê:

Subconsignação n. 5 — Diversas

leia-se

Subconsignação n. 6 — Diversas

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.